

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 – Ano 11 – Número 240

Publicado em 20/12/2024

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)  
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

#### Auditores

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)  
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 1002/2024

Designa os membros, titulares e suplentes, do Comitê Gestor do Sistema Plenário Virtual do Tribunal de Contas do Estado Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que o Comitê Gestor do Sistema Plenário Virtual foi instituído pela Portaria nº 30/2021, publicada no DOE-TCE/CE de 26/01/2021, com a finalidade de coordenar a manutenção e as melhorias do sistema;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações na composição do Comitê Gestor do Sistema Plenário Virtual do TCE/CE, constante na Portaria nº 221/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 05/04/2024;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Comitê deve ser contínua, garantindo a melhor utilização da ferramenta de trabalho voltada a apreciação e julgamento de processos no âmbito desta Corte de Contas;

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos membros, titulares e suplentes, do Comitê Gestor do Sistema Plenário Virtual do Tribunal de Contas do Estado Ceará, conforme identificados abaixo:

Titular	Suplente	Representante
Frank Martins Tavares Filho (Coordenador)	Marcelo Gonçalves dos Santos	Secretaria das Sessões

Fernando Demétrio de Sousa Pontes	Moisés de Sousa Oliveira	Presidente do Plenário
Aline Bezerra e Mota	Karoenna Vieira Saraiva Casimiro	Presidente da Primeira Câmara
Mônica Ingrid Farias Magalhães	Carmem Cecília Barbosa Moreira	Presidente da Segunda Câmara
Tatianne Santos de Abreu	César Rômulo Marinho Coelho	Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Parágrafo único. Nas ausências legais dos titulares, os suplentes responderão pelas atribuições indicadas na Portaria nº 30/2021, publicada no DOE-TCE/CE de 26/01/2021.

Art. 2º O servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação Huerbet Melgaço Morais fica designado para atuar como consultor nas reuniões do Comitê em referência, devendo nelas comparecer, sem direito a voto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2025, revogada a Portaria nº 221/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 05/04/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2024.

Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 1004/2024**

Dispõe sobre as atualizações do Manual do Sistema de Informações Municipais (SIM), bem como de suas tabelas auxiliares, de utilização obrigatória por municípios e consórcios públicos para o envio de informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, relativas ao exercício de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78, XII, da Constituição do Estado do Ceará e no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 10 da Instrução Normativa nº 04/2019, que impõe observância obrigatória à referida instrução normativa, desde sua publicação até a vigência de outra que venha substituí-la ou alterá-la;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 04/2019, que autoriza ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará a expedição de orientações gerais, bem como as necessárias atualizações do Manual do Sistema de Informações Municipais (SIM) propostas pela Secretaria de Controle Externo;

**CONSIDERANDO** que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, nos termos do art. 48, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000;